

## SÚMULA N° 22 - TCE

### AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PELO ENTE PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA DESTINAÇÃO. IRREGULARIDADE QUE IMPORTA DÉBITO.

A aquisição de material sem comprovação de sua destinação por meio documental caracteriza dano ou prejuízo ao Erário, e gera, dentre outros efeitos, a obrigação de restituir o valor despendido.

Proposta de Sumulação constante no Processo n° 7238/1998 – TC.

#### Publicação:

- Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 09/05/2000.

#### Fundamento Legal:

- Constituição Federal, arts. 37, caput, 70, parágrafo único, e 71, inciso II;
- Constituição Estadual, arts. 26, caput, 52, parágrafo único, e 53, inciso II;
- Lei Complementar n° 121/94, art. 78, incisos II e IV, § 3º, alínea "a".

#### Precedentes:

- Processo n° 4601/97-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 09.09.99 (33ª sessão de 1999);
- Processo n° 4516/97-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 26.08.99 (31ª sessão de 1999);
- Processo n° 9242/97-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 23.12.99 (47ª sessão de 1999);
- Processo n° 2734/97-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 30.09.99 (36ª sessão de 1999).